



# PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO

## CERTIFICADO DE PARTICIPANTE

Data de inscrição: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

**Prezado (a) participante,**

Seja bem-vindo(a) à FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA. Este é o seu Certificado de Participante do Plano Benefício Definido.

Além do Certificado de Participante, estão à sua disposição em nosso site ([www.valia.com.br](http://www.valia.com.br)), os seguintes documentos:

[Estatuto da Valia](#)

[Regulamento do Plano  
Benefício Definido](#)

Se você deseja receber os documentos impressos, formalize o seu pedido por e-mail para [faleconosco@valia.com.br](mailto:faleconosco@valia.com.br), que enviaremos uma cópia do estatuto e regulamento do plano para sua residência.

Para solicitar os serviços relativos ao seu plano, acesse o [Portal do Participante](#).

Estamos sempre à disposição em nossos canais de atendimento:

- Lia – assistente virtual: disponível no site [www.valia.com.br](http://www.valia.com.br)
- Portal do participante: disponível no site [www.valia.com.br](http://www.valia.com.br)
- Aplicativo Valia Previdência
- E-mail [faleconosco@valia.com.br](mailto:faleconosco@valia.com.br)
- Dique Valia: 0800 70 20 162 para ligações realizadas de telefone fixo ou 0xx21 3184-9999 para ligações realizadas de celular – atendimento de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 18h.

\_\_\_\_\_  
Valia

\_\_\_\_\_  
/ /

## CONDIÇÕES DESTACADAS PARA INSCRIÇÃO COMO PARTICIPANTE DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO (\*)

Ser empregado de patrocinador deste Plano e solicitar sua inscrição, desde que não seja participante assistido na VALIA por este Plano.

## CONDIÇÕES DESTACADAS PARA MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO NO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO

O participante, após a rescisão do seu contrato de trabalho com o patrocinador, poderá optar por permanecer inscrito no Plano de Benefício Definido da seguinte forma:

- na condição de contribuinte autopatrocinado – optar pelo Instituto do Autopatrocinio, pagando a sua contribuição mensal normal e extraordinária, adicionada à parte da empresa referente à contribuição normal e do custeio administrativo, desde que não esteja recebendo benefício pelo Plano de Benefício Definido e tenha cumprido o prazo regulamentar para opção, observadas as demais condições previstas no Regulamento do Plano Benefício Definido. O prazo para essa opção é de até 30 dias contados do recebimento do EXTRATO PARA FINS DE OPÇÃO POR INSTITUTO - AUTOPATROCÍNIO, BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO, PORTABILIDADE OU RESGATE.

- na condição de vinculado – optar pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido sem a necessidade de contribuir para o plano, esta opção está disponível para participantes inscritos no plano há, no mínimo, um ano, que não tenham direito ao benefício pleno programado, que não lhe tenha sido concedida a Suplementação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição na forma antecipada, que não tenha requerido o Resgate nem a Portabilidade e ter cumprido o prazo regulamentar para opção, observadas as demais condições previstas no Regulamento do Plano de Benefício Definido. O prazo para essa opção é de até 30 dias contados do recebimento do EXTRATO PARA FINS DE OPÇÃO POR INSTITUTO - AUTOPATROCÍNIO, BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO, PORTABILIDADE OU RESGATE.

## CONDIÇÕES DESTACADAS PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO NO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO

Benefício (**)	Requisitos	Cálculo
Suplementação de Aposentadoria por Invalidez	A Suplementação de Aposentadoria por Invalidez será paga ao participante, exceto o vinculado, durante o período em que estiver em gozo de aposentadoria por invalidez pelo INSS.	Benefício corresponderá à diferença entre o salário-real-de-benefício e o valor do benefício respectivo concedido pelo INSS, acrescido de um complemento percentual do salário-real-de-benefício correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) para os que contêm 30 (trinta) ou mais anos de serviço prestados ao patrocinador, ou a 20% (vinte por cento) para os que não preencherem essa condição. Este complemento, em qualquer caso, não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do valor correspondente ao teto do salário-de-contribuição para a Previdência Social.
Suplementação de Aposentadoria por Idade	Suplementação de Aposentadoria por Idade será paga ao participante, exceto o vinculado, que contar, no mínimo, 10 (dez) anos de vinculação empregatícia ao patrocinador e tenha realizado 60 (sessenta) contribuições para a VALIA, desde que lhe tenha sido concedida a aposentadoria por idade pelo INSS.	
Suplementação de Aposentadoria Especial	A Suplementação de Aposentadoria Especial será paga ao participante, exceto o vinculado, que contar pelo menos 10 (dez) anos de vinculação empregatícia com o patrocinador e haja realizado 60 (sessenta) contribuições para a VALIA, desde que lhe tenha sido concedida a aposentadoria especial pelo INSS e que possua, no mínimo, 53 (cinquenta e três), 51 (cinquenta e um) ou 49 (quarenta e nove) anos de idade, conforme o tempo exigido pela Previdência Social para a concessão da aposentadoria especial, de 25 (vinte e cinco), 20 (vinte) ou 15 (quinze) anos, respectivamente	
Suplementação de Auxílio-doença	A Suplementação de Auxílio-doença, será paga ao participante, exceto o vinculado, durante o período em que estiver em gozo de auxílio-doença pelo INSS.	Benefício corresponderá à diferença entre o salário-real-de-benefício e o valor do benefício respectivo concedido pelo INSS.
Suplementação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição	A Suplementação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição será paga ao participante, exceto o vinculado, desde que satisfaça as seguintes condições: 1 - Suplementação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição: a) conte pelo menos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade; b) haja realizado 60 (sessenta) contribuições para a VALIA; c) possua 10 (dez) anos de vinculação empregatícia com o patrocinador; d) conte 35 (trinta e cinco) anos de vinculação ao regime de Previdência Social, se do sexo masculino, e de 30 (trinta) anos, se do sexo feminino, desde que lhe tenha sido concedida a aposentadoria por tempo de contribuição pelo INSS.	Benefício corresponderá à diferença entre o salário-real-de-benefício e o valor do benefício respectivo concedido pelo INSS, acrescido de um complemento percentual do salário-real-de-benefício correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) para os que contêm 30 (trinta) ou mais anos de serviço prestados ao patrocinador, ou a 20% (vinte por cento) para os que não preencherem essa condição. Este complemento, em qualquer caso, não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do valor correspondente ao teto do salário-de-contribuição para a Previdência Social.

(\*) O Plano Benefício Definido é um Plano fechado, sendo, portanto, vedada novas inscrições de Participantes.

(\*\*)Para a concessão dos benefícios o seu prévio requerimento pelo participante ou beneficiário junto à Valia

**O PRESENTE CERTIFICADO É UM RESUMO DAS REGRAS VIGENTES NO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO. TODAS REGRAS DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO, INCLUINDO DIREITOS E OBRIGAÇÕES, ESTÃO DETALHADAS NO REGULAMENTO DO PLANO.**

**RECOMENDAMOS A LEITURA DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO PARA A ADEQUADA COMPREENSÃO DAS REGRAS DO PLANO.**

Benefício (**)	Requisitos	Cálculo
Suplementação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição	II - Suplementação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição Antecipada: a) tenha completado o tempo necessário para fazer jus à aposentadoria por tempo de contribuição pelo INSS, mas não possua a idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos, ou tenha obtido aposentadoria por tempo de contribuição na forma proporcional pelo INSS; b) haja realizado 60 (sessenta) contribuições para a VALIA; c) possua 10 (dez) anos de vinculação empregatícia com o patrocinador.	O salário-real-de-benefício não poderá ser superior a 3 (três) vezes o teto do salário-de-contribuição para a Previdência Social.  A Suplementação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição Antecipada será determinada pela aposição de fator redutor, calculado atuarialmente, a ser aplicado sobre o valor da renda mensal que seria apurada para a Suplementação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.
Benefício Diferido por Desligamento, decorrente da opção pelo instituto do benefício proporcional diferido	O vinculado, em razão da sua opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, será habilitável a receber o Benefício Diferido por Desligamento quando preencher, cumulativamente, as seguintes condições: I - ter no mínimo 45 (quarenta e cinco) anos de idade; II - ter no mínimo 5 (cinco) anos de filiação ininterrupta à VALIA, contados a partir da data de sua última adesão a este Plano.	Quando da opção do participante pelo instituto do benefício proporcional diferido, será atuarialmente apurado o valor equivalente à totalidade da reserva matemática do benefício pleno programado, conforme metodologia disposta na Nota Técnica Atuarial.  O valor da reserva matemática não poderá ser inferior ao valor do Resgate.
Suplementação de Abono Anual e do Abono Anual do Benefício Diferido por Desligamento, decorrente da opção pelo instituto do benefício proporcional diferido	Será pago até o mês de dezembro de cada ano, ao participante assistido ou ao seu beneficiário que estiver recebendo suplementação.	O seu valor corresponderá ao valor do benefício devido no mesmo mês a título de Suplementação de Aposentadoria, Auxílio-doença, Pensão, Auxílio-reclusão ou Benefício Diferido por Desligamento.
Suplementação de Pensão	A Suplementação de Pensão será concedida, sob a forma de renda mensal, aos beneficiários do participante que vier a falecer.  Obs.: O rol de beneficiários consta do Regulamento do Plano Benefício Definido.	Será constituída de uma parcela familiar e mais tantas parcelas individuais quantos forem os beneficiários até o máximo de cinco.  A parcela familiar será igual a 50% (cinquenta por cento) do valor da Suplementação de Aposentadoria que o participante percebia, por força deste Regulamento ou, caso não estivesse percebendo Suplementação de Aposentadoria, daquela a que teria direito na data do falecimento.  A parcela individual será igual à quinta parte da parcela familiar.
Suplementação de Auxílio-reclusão	A Suplementação de Auxílio-reclusão será paga aos beneficiários do participante, exceto o vinculado, detento ou recluso que estiver em gozo de Auxílio-reclusão concedido pelo INSS.  Obs.: O rol de beneficiários consta do Regulamento do Plano Benefício Definido.	Será rateada em cotas iguais entre os beneficiários inscritos e caso o grupo de beneficiários habilitados ao recebimento seja diferente do grupo inscrito pelo participante-assistido na data do início do seu benefício a VALIA efetuará o recálculo do valor da Suplementação de Pensão, de modo que o novo grupo receba um benefício atuarialmente equivalente ao grupo existente anteriormente.